

PROJETO DE LEI

Nº 36/2017

LEI Nº 11.504

AUTÓGRAFO Nº

12/2017

Nº



SECRETARIA

**Autoria: FAUSTO SALVADOR PERES**

**Assunto: Institui a "Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC" e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 36/2017

**Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)**, no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S, 08 de fevereiro de 2013.**

**Fausto Peres**  
Vereador  
PTN



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação desta Edilidade a presente propositura, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

O projeto justifica-se pela alta mortalidade do AVC. De acordo com dados do site Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (criado pelo Conselho Federal de Medicina), no Brasil, a principal causa de morte são as doenças cardiovasculares (cerca de 1 a cada 3 casos), com o AVC representando 1/3 desse total. É o problema neurológico mais comum em algumas partes do mundo, gerando um dos mais elevados custos para as previdências sociais dos países. Dentre os principais fatores de risco do AVC estão: idade avançada, hipertensão arterial (pressão alta), tabagismo, diabetes, colesterol elevado, acidente isquêmico transitório (AIT) prévio, estenose da válvula atrioventricular e fibrilação atrial.

Felizmente, o AVC pode ser prevenido por meio de práticas saudáveis, como exercícios físicos, controle da pressão arterial, dieta balanceada, não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas e combate do estresse.

No entanto, tais informações de como prevenir e combater o AVC não são muito divulgadas, e, portanto, praticamente desconhecidas pela população em geral. Portanto, foi criado o presente projeto de lei para aumentar a conscientização da municipalidade a respeito dos acidentes vasculares cerebrais. Dessa forma, de posse das informações necessárias, o risco de sofrer um AVC poderá diminuir entre a população.

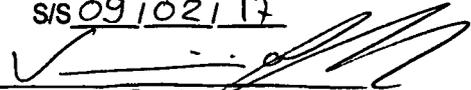
Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse ao município, solicito o apoio dos colegas visando aprovar o projeto com o seguinte teor:

**S/S., Sorocaba 08 de fevereiro de 2017.**

**Fausto Salvador**  
**Vereador**  
**PTN**

Recebido na Div. Expediente:  
08 de fevereiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 09/02/17

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

09 / 02 / 17

  
\_\_\_\_\_

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Fausto Salvador Peres

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 08/02/2017



3102017290355



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 036/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que “Institui a Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.*

*Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.*

*Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

A proposição trata da instituição da “Semana de Combate ao AVC” visa a estimular e promover campanhas de conscientização, para que a sociedade conheça melhor sobre o assunto e possa debater sobre iniciativas de combate e prevenção da doença.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

(...)

II – *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;* ”

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

“*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

III – *direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade*”.

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

(...)

3 – *direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.*

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 36/2017, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral – AVC' e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 36/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a prevenção de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado, *in verbis*:

*"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;"*

*"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado:*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. "*

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

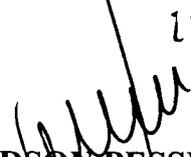
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
**RENAN DOS SANTOS**

*Presidente*

  
**HUDSON PESSINI**

*Membro*

  
**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

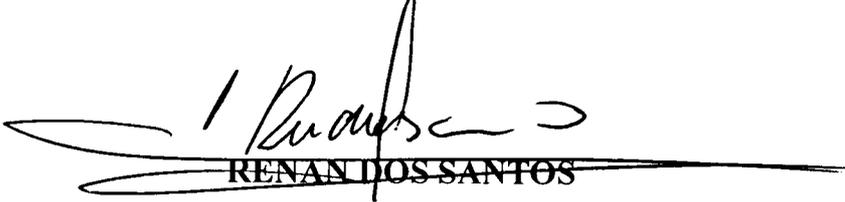
## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 36/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que institui a 'Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

  
RENAN DOS SANTOS  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO. 09/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 03 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 10/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 09 / 03 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0124

Sorocaba, 9 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafo"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 12/2017 ao Projeto de Lei nº 36/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Marli





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 36/2017, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)”, no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.783

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.504, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

(Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2017 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)”, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Prefeito Municipal**

**ERIC RODRIGUES VIEIRA**

**Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino**

**HUDSON MORENO ZULIANI**

**Secretário do Gabinete Central**

**RODRIGO MORENO**

**Secretário da Saúde**

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na  
data supra.**

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.783

FOLHA 2 DE 2

## JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação desta Edilidade a presente propositura, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

O Projeto justifica-se pela alta mortalidade do AVC. De acordo com dados do site Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (criado pelo Conselho Federal de Medicina), no Brasil, a principal causa de morte são as doenças cardiovasculares (cerca de 1 a cada 3 casos), com o AVC representando 1/3 desse total. É o problema neurológico mais comum em algumas partes do mundo, gerando um dos mais elevados custos para as previdências sociais dos países. Dentre os principais fatores de risco do AVC estão: idade avançada, hipertensão arterial (pressão alta), tabagismo, diabetes, colesterol elevado, acidente isquêmico transitório (AIT) prévio, estenose da válvula atrioventricular e fibrilação atrial.

Felizmente, o AVC pode ser prevenido por meio de práticas saudáveis, como exercícios físicos, controle da pressão arterial, dieta balanceada, não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas e combate do estresse.

No entanto, tais informações de como prevenir e combater o AVC não são muito divulgadas, e, portanto, praticamente desconhecidas pela população em geral. Portanto, foi criado o presente Projeto de Lei para aumentar a conscientização da municipalidade a respeito dos acidentes vasculares cerebrais. Dessa forma, de posse das informações necessárias, o risco de sofrer um AVC poderá diminuir entre a população.

Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse ao Município, solicito o apoio dos colegas visando aprovar o Projeto com o seguinte teor.



**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.504, DE 28 DE MARÇO DE 2 017.

**(Institui a “Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC” e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 36/2017 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)”, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 22 a 30 de outubro.

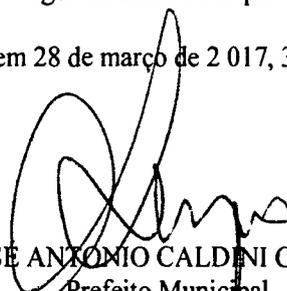
Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

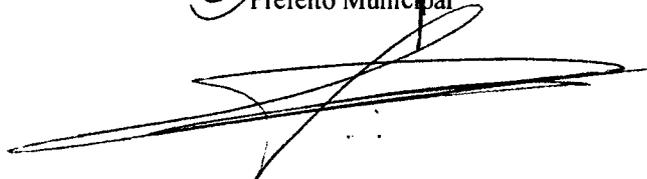
Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento ao AVC terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao AVC.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

4



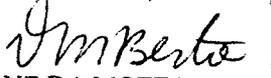
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.504, 28/3/2017 – fls. 2.



RODRIGO MORENO  
Secretário da Saúde

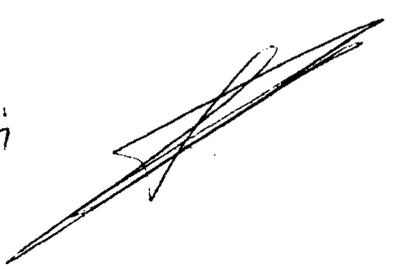
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C





Lei nº 11.504, 28/3/2017 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação desta Edilidade a presente propositura, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

O Projeto justifica-se pela alta mortalidade do AVC. De acordo com dados do site Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (criado pelo Conselho Federal de Medicina), no Brasil, a principal causa de morte são as doenças cardiovasculares (cerca de 1 a cada 3 casos), com o AVC representando 1/3 desse total. É o problema neurológico mais comum em algumas partes do mundo, gerando um dos mais elevados custos para as previdências sociais dos países. Dentre os principais fatores de risco do AVC estão: idade avançada, hipertensão arterial (pressão alta), tabagismo, diabetes, colesterol elevado, acidente isquêmico transitório (AIT) prévio, estenose da válvula atrioventricular e fibrilação atrial.

Felizmente, o AVC pode ser prevenido por meio de práticas saudáveis, como exercícios físicos, controle da pressão arterial, dieta balanceada, não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas e combate do estresse.

No entanto, tais informações de como prevenir e combater o AVC não são muito divulgadas, e, portanto, praticamente desconhecidas pela população em geral. Portanto, foi criado o presente Projeto de Lei para aumentar a conscientização da municipalidade a respeito dos acidentes vasculares cerebrais. Dessa forma, de posse das informações necessárias, o risco de sofrer um AVC poderá diminuir entre a população.

Por se tratar de matéria relevante e de grande interesse ao Município, solicito o apoio dos colegas visando aprovar o Projeto com o seguinte teor.